



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0234/2021

Em 5 de agosto de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais, nos termos em que especifica.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo aproximar as diversas comunidades ao manejo das áreas de lazer e das áreas de esporte das localidades em que estão inseridas: trata-se de mecanismo que não só geraria um senso de pertencimento destas comunidades, face aos locais em que estão inseridas, mas também uma noção de responsabilidade para com a coisa pública.

Esclarecemos, outrossim, que a presente propositura tem por impulso inicial a Indicação nº 3172/2021, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Aluisio Boi.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 6078/2021 - 05/08/2021 10:59 - PROCESSO 272/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Município a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais, nos termos em que especifica.

Art. 1º Fica o Município autorizado a outorgar permissão de uso de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais a associações de bairros, clubes de esporte amador e coletivos locais, tendo por objetivo a delegação da administração e da manutenção de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei será outorgada pelo prazo prorrogável de 2 (dois) anos a associações de bairros, clubes de esporte amador, coletivos locais e demais entidades privadas sem fins lucrativos com finalidade de promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas que possuam inscrição ativa e atualizada nos conselhos municipais pertinentes.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá:

I – quais áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais terão sua permissão de uso outorgada;

II – quais as condições e obrigações para a efetiva outorga da permissão de uso, a ser instrumentalizada mediante termo; e

III – prazo para que os sujeitos de que trata o “caput” deste artigo manifestem interesse em receberem a permissão de uso de que trata esta lei.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dos termos da permissão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o respectivo termo, sem prejuízo da imediata reassunção da administração e da manutenção de áreas de lazer e de áreas de esporte públicas municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal